



**CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ E
COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL
AJUDÂNCIA GERAL**

**BELÉM – PARÁ, 31 DE JULHO DE 2019.
BOLETIM GERAL Nº 138**

MENSAGEM

Não des às mulheres a tua força, nem os teus caminhos ao que destrói os reis. [Provérbios 31:3](#)

Para conhecimento e devida execução, publico o seguinte

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS
SEM ALTERAÇÃO

2ª PARTE - INSTRUÇÃO
SEM ALTERAÇÃO

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS

1 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
2 TEN QOEBM LUCIVALDO DE SOUZA GUEDES	5158958/1	01/04/1997	30/04/1997	1996

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 797

(Fonte: Nota nº 15292 - QCG-DP)

2 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
TEN CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO	5286239/1	01/03/2002	01/03/2012	2ª

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 3008

(Fonte: Nota nº 15357 - QCG-DP)

3 - LICENÇA ESPECIAL

De acordo com o que preceituam os art. 70 e 71, da Lei Estadual nº 5.251/1985, solicitado pelo requerente abaixo mencionado:

Nome	Matrícula	Data de Início:	Data Final:	Decênio de Referência:
TEN CEL QOBM ARISTIDES PEREIRA FURTADO	5286239/1	01/03/1992	01/03/2002	1ª

DESPACHO:

Deferido;

A SCP/DP Providencie a respeito;

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Requerimento: 3007



B - ALTERAÇÃO DE PRAÇAS

1 - APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SD QBM AGENOR NOGUEIRA DE LIMA JUNIOR	5932246/1	1º GBM	Transferido do 23º GBM	29/07/2019

Fonte: Protocolo nº 153826/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15297 - QCG-DP)

2 - AVERBAÇÃO DE FÉRIAS NÃO GOZADAS

De acordo com o que preceitua o Art. 66, § 4º e Art. 133, Inciso V da Lei Estadual nº 5.251 DE 31 DE JULHO DE 1985. Averbo no assentamento do militar relacionado abaixo, as férias não gozadas, de acordo com o ano de referência e período disposto:

Nome	Matrícula	Data de Início (Averbação):	Data Final (Averbação):	Ano de Referência (Averbação):
SUB TEN QBM JOSE RIBAMAR DE ARAUJO RAIOL	5210380/1	01/12/1992	30/12/1992	1991

DESPACHO:

1. Deferido;
2. A SPP/DP e SCP/DP providenciem a respeito;
3. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Requerimento: 1158

(Fonte: Nota nº 15295 - QCG-DP)

3 - ERRATA - APRESENTAÇÃO, DA NOTA Nº 14976, PUBLICADA NO BG Nº 131 DE 18/07/2019

APRESENTAÇÃO

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNCAO	5426189/1	DETRAN	Por haver cessado os motivos da cessão na CIRETRAN	28/06/2019

Fonte: Protocolo 152627/2019- Diretoria de Pessoal CBMPA.

Errata:

Apresentou-se na Diretoria de Pessoal o militar abaixo relacionado:

Nome	Matrícula	Unidade:	Motivo:	Data de Apresentação:
SUB TEN QBM AGNALDO MARQUES COSTA DE ASSUNCAO	5426189/1	18º GBM	Por termino de sua cessão no DETRAN	28/06/2019

Fonte: Protocolo 152627/2019- Diretoria de Pessoal CBMPA.

(Fonte: Nota nº 15246 - QCG-DP)

4 - SEM EFEITO TRANSFERÊNCIA

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS	5397847/1	12º GBM	QCG	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 150583/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

Errata:

De acordo com o que preceitua o art. 5º do Decreto Estadual nº 2.400/1982, que trata da Movimentação de Pessoal do CBMPA.

Nome	Matrícula	Unidade de Origem:	Unidade de Destino:	Motivo Transferência:
SUB TEN QBM PAULO MARCELO DA FONSECA DIAS	5397847/1	12º GBM	QCG	Necessidade do Serviço

Fonte: Protocolo nº 150583/2019 - Diretoria de Pessoal do CBMPA

(Fonte: Nota nº 15324 - QCG-DP)

II - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

1 - COMISSÃO PARA APLICAÇÃO DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

Ficam designados os oficiais abaixo relacionados para compor a Comissão que tem por objetivo aplicar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA AOS PRAÇAS DO CBMPA e que concorrem às promoções previstas para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2019, assim como os praças que foram promovidos a graduações superiores constando na Inspeção de Saúde a inaptidão temporária para realizar o TAF, em promoções pretéritas.

O teste será realizado apenas aos praças que obtiveram o apto para realizar teste de aptidão física após inspeção de saúde publicada em Boletim Geral.

Presidente: MAJ QOBM JOAO BATISTA PINHEIRO,

Membros: CAP QOBM LEANDRO TAVARES DE ALMEIDA E CAP QOBM WAULISON FERREIRA PINTO

Secretária: CAP QOBM RENATA DE AVIZ BATISTA

Data: 06 e 07 de AGOSTO de 2019.

Local: Estádio Estadual Jornalista Edgar Augusto Proença - Mangueirão.

Endereço: Av. Augusto Montenegro.

Bairro: Parque Verde.



Uniforme: Educação física completo.
Horário: 07h no local.

Data: 08 e 09 de agosto de 2019.

Local: IESP.

Endereço: Rodovia BR 316, KM 13, Marituba/PA.

Uniforme: Educação física completo, sunga (masculino) e maiô e short (feminino); Horário: 08h no local.

Determinações:

1. A Ata deverá ser encaminhada ao Secretário da CPP, o Capitão QOBM **Esau** Almeida, em até 48h após o término do TAF.
2. Todos os Comandantes deverão informar seu efetivo para cumprir rigorosamente as datas, horário e local de realização do TAF.
3. Os Comandantes dos quartéis do interior do estado que possuem oficiais que se enquadrem no objeto desta convocação deverão providenciar o TAF ao seu respectivo efetivo e encaminhar a Ata correspondente diretamente ao secretário da CPP, **IMPRETERIVELMENTE**, até o dia 12 DE AGOSTO DE 2019, ressaltando que caso o praça esteja na capital no período do TAF poderá realizar o referido teste no local designado, sem ônus para o Estado.
4. A validade para fins de homologação do TAF é de 06 (seis) meses a contar da data de sua última realização, devendo o PRAÇA comparecer no local determinado para solicitá-la. (Art. 28 § 2º do Decreto Nº 1.672, de 28 de Dezembro de 2016).
5. A Comissão do TAF deverá providenciar o TESTE DE APTIDÃO FÍSICA PADRÃO utilizado pelo CBMPA, conforme Manual de Treinamento Físico Militar aprovado pelo Comandante Geral do CBMPA através da Portaria nº 645, de 26 de novembro de 2007, publicada no Aditamento ao Boletim Geral nº 026, de 11 de fevereiro de 2008 e enviar a referida ATA com os resultados a esta Comissão de Promoção de Praças no prazo de 48 horas após o término do TAF, bem como em arquivo eletrônico para os e-mails do secretário da CPO: cpcbmpa@gmail.com.br
6. Fica facultado ao presidente da Comissão de Aplicação do Teste de Aptidão Física solicitar a liberação de outros militares, a seus respectivos comandantes, a fim de participarem da Comissão, devendo constar na Ata o nome dos mesmos.
- 7. Os 3º Sargentos QBMP-00 (combatentes), os 2º Sargentos QBMP-02 (músicos) e os militares para reposição do teste devem ir nos dias 06 de agosto e 08 de agosto, e os demais militares dias 07 e 09 de agosto.**

CEL QOBM Alexandre Costa do Nascimento

Chefe do Estado Maior Geral do CBMPA

Subcomandante Geral do CBMPA

Presidente da Comissão de Promoção de Praças

(Fonte: Nota nº 15294 - 28º GBM)

2 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO .

CONTRATO No 93/2019

Exercício: 2019

Objeto: Aquisição de Mobiliário, para atender as necessidades da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil/CBMPA.

Valor: R\$ 12.792,50

Pregão Eletrônico no 027/2018-UFAP

Data Assinatura: 23/07/2019

Vigência: 23/07/2019 à 23/07/2020

Programa de Trabalho: 06.182.1425.8282

Natureza de Despesa: 449052 Fonte: 0306007052

Contratado: FORTLINE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, CNPJ:

08.3683875/0001-52

Ordenador: Hayman Apolo Gomes de Souza – CEL

Fonte: Diário Oficial nº 33937, de 31JUL2019.

Protocolo: 459063

(Fonte: Nota nº 15344 - QCG-AJG)

3 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO .

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAR a adjudicação referente à dispensa de licitação 04/2019 para pagamento de boleto referente a taxa de inscrição dos militares técnicos de defesa civil no III Congresso Brasileiro de Redução de Risco e Desastres – CBRRD 2019 da UFPA, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Belém – PA, 25 de julho de 2019.

JAYME DE AVIZ BENJÓ - TCEL BM

Coordenador Adjunto e Estadual de Defesa Civil

Diário Oficial nº 33934, de 29JUL2019.

Protocolo: 457904

(Fonte: Nota nº 15343 - QCG-AJG)

4 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PARÁ

DIÁRIA .

PORTARIA - CEDEC

PORTARIA No 130 DE 25 DE JULHO DE 2019.

O Coordenador Adjunto Estadual de Defesa Civil, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Estadual de no 2.539, de 20 de maio de 1994 e a Portaria de no 088 de 08 de fevereiro de 2019 – CBMPA, publicada no Diário Oficial do Estado no 33803 de 13 de fevereiro de 2019.



RESOLVE:

Conceder aos militares relacionados, diárias conforme planilha, por terem seguido viagem a município discriminado, no período de 16 a 19 de julho de 2019, a fim de coordenar a entrega de kit de assistência humanitária (água potável), bem como, orientar o município quanto a prestação de contas do referido material.

Município de Origem: Belém-PA

Destino: Pacajá-PA

Objetivo: A serviço da Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil

Servidor(es):

GRADUAÇÃO	NOME	DIÁRIA ALIMENTAÇÃO	DIÁRIA POUSADA	VALOR TOTAL (R\$)
SGT BM	Reinaldo Alves de Azevedo	4	3	525,00
CB BM	Rogério da Cunha Brito			504,00
CB BM	Márcio dos Santos Avelar			504,00

Fonte: Diário Oficial nº 33933, de 26JUL2019.

Protocolo: 457905

(Fonte: Nota nº 15341 - QCG-AJG)

5 - DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2019

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos III, V e X da Constituição Estadual, combinado ao art. 2º, §1º, art. 32, inciso III da Lei Estadual nº 8.388, de 22 de setembro de 2016 e ao Decreto nº 6.781/1990;

Considerando a Decisão Judicial proferida nos Autos da Ação Ordinária no 0003193-20.2011.8.14.0006;

Considerando o Processo Administrativo nº 2019/290666;

Considerando o Processo Analítico no. 460/2019 - Procuradoria-Geral do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto de 19 de abril de 2010 Diário Oficial do Estado no 31.649/2010); do Decreto de 15 de abril de 2013 (Diário Oficial do Estado no 32.377/2013) e do Decreto de abril de 2018 (Diário Oficial do Estado no 33.602/2018), o Oficial MÁRIO MATOS COUTINHO, ali promovido ao Posto de 1º Tenente, Capitão e Major, todas pelo Critério de Antiguidade, no Quadro de Oficiais Combatente, respectivamente, ficando sem efeito essas promoções.

Art. 2º - Fica promovido, pelo critério de antiguidade, em ressarcimento de preterição, no Quadro de Oficiais Combatentes do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, aos Postos de 1º Tenente, Capitão e Major, a contar de 25 de setembro de 2006; 25 de setembro de 2009 e 25 de setembro de 2015, o Oficial MÁRIO MATOS COUTINHO.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos às datas estabelecidas nos atos descritos no art. 1º e 2º deste Decreto.

PALÁCIO DO GOVERNO, 26 DE JULHO DE 2019.

HELDER BARBALHO
Governador do Estado

Diário Oficial nº 33934, de 29JUL2019.

Protocolo: 458537

(Fonte: Nota nº 15342 - QCG-AJG)

6 - DESLIGAMENTO DE VOLUNTÁRIO CIVIL**PORTARIA Nº553 DE 29 DE JULHO DE 2019.**

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e Coordenador Estadual de Defesa Civil, no uso das atribuições que lhe são conferidas em legislação peculiar; Considerando o que preceitua o art. 6º e 23º, da portaria 617 de 08/08/2018, Publicado em Boletim Geral 170/2018, Norma Reguladora dos Serviços Gerais e Administrativos dos Voluntários Cíveis no âmbito do CBMPA .

RESOLVE:

Art. 1º - DESLIGAR os Voluntários Cíveis abaixo relacionados:

Nome	Matrícula	Unidade:	Graduação Nova:	Função Nova:	Motivo Desligamento VC:	Situação:	Data Desligamento:	do	Novo Setor:
VOL CIVIL ALICIA FERNANDA NUNES DOS SANTOS		QCG-EMG-BM5	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	26/06/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL BHEATRIZ CRISTINNE MAFRA COSTA DE ARAUJO		COP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	03/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL CARLA DA COSTA CORRÊA		8º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL DARA CRISTINA MAFRA LOPES		QCG-DP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	28/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL EMILLY MAIRA DOS SANTOS BARBOSA		QCG-DP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/06/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL EMILY DOS SANTOS PEREIRA		23º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	31/07/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL GABRIELA SOUZA BATISTA		CEDEC	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	28/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL GABRIELLE VALERIA DE SOUZA SANTOS		QCG-DP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	14/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL IZANNA KAMILA COELHO GONÇALVES		CIOP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	A Pedido	Excluído	01/06/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL JAILE PEREIRA DE SALAS		8º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/08/2019		DESLIGADO
VOL CIVIL JEFFERSON DA SILVA CARNEIRO		QCG-CPL	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	28/08/2019		DESLIGADO



VOL CIVIL MATEUS MONTEIRO MIRANDA		QCG-CAPELANIA	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/07/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL OZIELSON COELHO DE OLIVEIRA		QCG-BANDA	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	17/08/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL RENATA CHAVES DE OLIVEIRA		QCG-DEI	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	07/08/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL SHAINATTA CASTRO DEMONER		8º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	01/08/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL TALITA DO NASCIMENTO SOBRAL		21º GBM	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	26/07/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL WAGNER CORREA DOS SANTOS		QCG	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Desídia	Excluído	31/07/2019	DESLIGADO
VOL CIVIL WILSON WONNEY PEREIRA ALVES		CSMV/MOP	EX VOL - CIVIL	SEM FUNCAO	Término de Contrato	Excluído	11/08/2019	DESLIGADO

Art. 2º - Esta portaria entrará em **vigor** na data de sua publicação, e seus efeitos a contar das datas especificadas no artigo anterior.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM

Comandante-Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil, Em exercício

(Fonte: Nota nº 15360 - QCG-DP)

7 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 022/2019

SESSÃO N.º 022/2019

No dia 12 de junho de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs.:
CAP QOABM MAURICIO AUGUSTO NAZARIO DE MORAES	5119227/2	2º GBM		12/06/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 13JUN2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
SUB TEN QBM AVELINO SAMUEL SABINO CAMPOS	3391833/2	14º GBM	13/06/2019	21/08/2019	70	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
2 SGT QBM ANTONIO MARCOS DO NASCIMENTO MORAES	5609097/1	13º GBM	03/06/2019	31/07/2019	59	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Apresentado de Ordem Superior para fins de Mudança de Parecer. Fora do aquartelamento.
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	CEDEC		17/04/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá apresenta-se na sua unidade de origem no dia 18ABR2019 pronto para suas atividades laborais (Operacionais e administrativas).
3 SGT QBM ADRIANO DE AVIZ BARBOSA	5827086/1	CEDEC	04/04/2019	17/04/2019	14	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM MAX DO ESPIRITO SANTO CARDOSO	5422744/1	QCG-DS						Militar com Indicação de Reforma. O Processo de Reforma foi encaminhado para a Junta Policial Militar Superior de Saúde (JPMSS) para fins de avaliação e possível homologação.
3 SGT QBM NADIO BATISTA DO NASCIMENTO	5397898/1	16º GBM	13/06/2019	14/08/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM ROBERTO MAURO DA SILVA FERREIRA	5452708/1	CFAE	13/06/2019	17/07/2019	35	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DO SERVIÇO OPERACIONAL E USO DO ARMAMENTO-RESPONDE EXPEDIENTE	Apresentado de Ordem Superior para fins de Mudança de Parecer.
3 SGT QBM SERGIO MIRANDA DA SILVA	5210097/1	3º GBM				FALTOU		Reagendado para o dia 07AGO2019.
CB QBM CASSIO JUNIOR LOBATO CARNEIRO	57189285/1	3º GBM	13/06/2019	14/08/2019	63	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
CB QBM GILBER VILLENER COSTA RIBEIRO	54185231/1	20º GBM				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 07AGO2019.
SD QBM RONALDO MESQUITA FRANCO	5064368/2	QCG-AJG	13/05/2019	14/08/2019	94	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SD QBM RONALDO MESQUITA FRANCO	5064368/2	QCG-AJG	04/04/2019	12/05/2019	39	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SD QBM SERGIO BARBALHO DE SIQUEIRA LOBO	5932499/1	AJG						Apresentado de Ordem Superior para fins de preenchimento de Atestado de Origem. Solicitado documentos necessários ao militar. Reagendado para o dia 14AGO2019.

CAP QOSPM Louise Sauma O. Soares



RG: 37712 / CRM: 8224 - Presidente da JRS/PMPA
 CAP QOSPM Ramon Ataíde dos Santos de **Brito**
 RG: 29042 / CRM-PA: 10113 - Membro da JRS/PMPA
 1º TEN QOSPM **Gislânia P. Francês Brito**
 RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA
 Protocolo n.º 154094 / Diretoria de Saúde do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 15348 - QCG-DS)

8 - INSPEÇÃO DE SAÚDE – RESULTADO

ATA JRS N.º 021/2019

SESSÃO N.º 021/2019

No dia 05 de junho de 2019, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, no Quartel do Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar, a Junta Regular de Saúde da Polícia Militar do Pará (JRS /PMPA), procedeu ao Exame de Inspeção de Saúde nos Bombeiros Militares abaixo relacionados e sobre seus estados de saúde proferiu os pareceres descritos abaixo:

Nome	Matrícula	Unidade:	Data de Início (Licença):	Data Final (Licença):	Dias	Resultado da Inspeção:	Tipo de Concessão (Inspeção):	Obs:
1 TEN QOABM LUEDSON DE SOUZA ARAUJO	5623707/1	DST				DEIXOU DE SER INSPECIONADO POR FALTA DE EXAMES		Reagendado para o dia 07AGO2019.
SUB TEN QBM FRANCISCO CARLOS DA SILVA JUNIOR	5162203/1	14º GBM	27/03/2019	31/07/2019	127	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
SUB TEN QBM-COND RONALDO ALMEIDA BOTELHO	5620643/1	5º GBM	03/04/2019	26/06/2019	85	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM-COND CARLOS ROBERTO FEIO DE CARVALHO	5486955/1	15º GBM	06/06/2019	07/08/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
3 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	26º GBM		19/05/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu QUARTEL de origem no dia 20MAI2019, pronto para desenvolver suas atividades laborativas Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
3 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	26º GBM	30/05/2019	10/07/2019	42	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM DELSO VOLNEI DOS SANTOS BENTES	5823773/1	26º GBM	20/04/2019	19/05/2019	30	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
3 SGT QBM MARCELO CARNEIRO LOPES	5124409/1	11º GBM				FALTOU		Reagendado para o dia 07AGO2019.
CB QBM ADAILTON DA SILVA DE ARAUJO	57189390/1	6º GBM	04/04/2019	24/07/2019	112	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM FRANKLIN JACINTO DA SILVA	54185264/1	1º GPA	06/06/2019	07/08/2019	63	APTO COM RESTRIÇÕES TEMPORÁRIAS	DISPENSA DE SERVIÇO OPERACIONAL E ESFORÇO FÍSICO-RESPONDE EXPEDIENTE	
CB QBM LOZUEL LEMOS TAVARES	57189326/1	12º GBM		05/06/2019		APTO SEM RESTRIÇÕES		Deverá se apresentar no seu Quartel de origem no dia 06JUN2019, pronto para desenvolver suas atividades laborais Bombeiro Militar (Operacionais e Administrativas).
CB QBM OSCAR DOS SANTOS FERREIRA JUNIOR	57173968/1	QCG-DP	24/03/2019	24/07/2019	122	INCAPAZ TEMPORARIAMENTE	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE PRÓPRIA	Fora do aquartelamento. Pode viajar.
SUB TEN RR FERNANDO DA SILVA NASCIMENTO	3357589/2	INATIVO						Apresentado de Ordem Superior para fins de Reforma. Solicitado Parecer Técnico para subsidiar esta Junta Regular de Saúde.

CAP QOSPM Louise **Sauma** O. Soares
 RG: 37712 / CRM: 8224 - Presidente da JRS/PMPA
 CAP QOSPM Ramon Ataíde dos Santos de **Brito**
 RG: 29042 / CRM-PA: 10113 - Membro da JRS/PMPA
 1º TEN QOSPM **Gislânia P. Francês Brito**
 RG: 40875 / CRM: 8129 - Secretária da JRS/PMPA
 Protocolo n.º 154090 / Diretoria de Saúde do CBMPA.
 (Fonte: Nota nº 15345 - QCG-DS)

4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA

1 - RECONSIDERAÇÃO DE ATO - PADS PORTARIA N° 040/2018- SUBCMDº GERAL.

PEDIDO RECONSIDERAÇÃO DE ATO

REQUERENTE: 3º SGT BM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO MF: 5209935/1

DEFESA TÉCNICA: JAIR CRAVEIRO SANTOS (BACHAREL EM DIREITO)



CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO. PUNIÇÃO ADMINISTRATIVA. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DE ATO. INTEMPESTIVIDADE. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I – DOS FATOS

O Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, instaurado através da Portaria 040/2018 – Subcmd Geral, o qual teria, no dia 22 de outubro de 2018, por volta das 19h30, no interior do Comando Geral do CBMPA, às proximidades da guarda principal da UBM, contribuído para ocorrência de incidente em serviço (mobilização da guarda e disparo de arma de fogo por parte da sentinela) ao subir em uma árvore e não se identificar ao ser questionado pelos componentes da Guarda do QCG-CBMPA.

Após o término dos trabalhos, concluiu-se o referido PADS responsabilizando o recorrente, sendo detectada transgressão em suas condutas, vindo a puni-lo com **04 (QUATRO) DIAS DE DETENÇÃO**, em função do acusado, por volta das 19h00min do dia 22 de outubro de 2018, ter subido numa árvore localizada no interior das dependências do QCG, quando ouviu pessoas gritando para que ele descesse de onde estava. Como os pedidos não foram acatados pelo acusado, e o mesmo também não se identificou aos militares que tentavam lhe abordar em solo, foi desferido um tiro de advertência para repelir o possível perigo iminente a segurança de todos que estavam de serviço, em função daquele então desconhecido no topo da árvore, fato este ratificado por todas as testemunhas inquiridas no referido PADS, causando todo um transtorno ao bom andamento do serviço.

Irresignado da decisão, o recorrente impetrou recurso de Reconsideração de ato protocolado neste Subcomando Geral no dia **28JUN2019**.

2 – DA DECISÃO

Inicialmente, cumpre destacar que o prazo para interposição da Reconsideração de Ato está **PRESCRITO** nos termos da legislação vigente.

Conforme consta, a solução do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado foi publicado no **Boletim Geral Reservado nº 108 de 07 de junho de 2019**, assinado eletronicamente no dia **07 de junho de 2019**.

Nos termos da legislação vigente, **são 05 (cinco) dias o prazo para interposição do referido Recurso**, contados a partir da data da ciência com a publicação do boletim:

Art. 144. A reconsideração de ato é o recurso interposto mediante requerimento, por meio do qual o policial militar que se julgue prejudicado solicita à autoridade que proferiu a decisão disciplinar que reexamine sua decisão e reconsidere seu ato.

§ 2º O pedido de reconsideração de ato deve ser apresentado no **prazo máximo de cinco dias**, a contar da data em que o policial militar tome conhecimento oficialmente, por meio de publicação em boletim ou no Diário oficial, da decisão que deseje ver reconsiderada.

Logo, a contagem do prazo para interposição do Recurso teve início no dia **08 de junho de 2019**, sendo **12 de junho de 2019** o último dia do prazo para interposição do recurso, nos termos da legislação vigente.

Desta feita, em função da **INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO, NÃO O RECONHEÇO**, já que o mesmo foi interposto após o prazo de 05 (cinco) dias, previsto no art. 144 § 2º da Lei Estadual 6.833/06.

Mantenho a punição de **04 (QUATRO) DIAS DE DETENÇÃO** ao **3º SGT BM JEFERSON EVANDRO MARTINS MARINHO** MF: 5209935-1 pelos fatos já apurados, onde o mesmo transgrediu a disciplina bombeiro militar presente na Lei Estadual nº 6.833, de 13 de fevereiro de 2006 no art. 6º, §1º, incisos II, IV, V, VI e §2º; art. 17º, inciso XVII; art. 18º, incisos V, VII, XXVIII, XXX, XXXI; art. 31, §§ I e II; art. 37º, incisos XX, LIX. Transgressão de natureza “LEVE”.

3 - Arquivar o Recurso junto ao respectivo processo. À Assistência do Subcomando para providências.

4 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. A Ajudância Geral para providências.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 18 de julho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Chefe do EMG e subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Prot. 151629

(Fonte: Nota nº 15323 - QCG-SUBCMD)

2 - REFERÊNCIA ELOGIOSA

O Comandante do 28º Grupamento Bombeiro Militar, o MAJ QOBM Edson Afonso de Sousa **Duarte**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, § 1º da Lei Estadual nº 6.833 de 13FEV2006 do Código de Ética e Disciplina, ora em vigor para o CBMPA, resolve:

ELOGIAR:

O CAP QOBM Marcos Nazareno Sousa **Lameira** MF:57174099-1, SUB TEN BM Rubens **Darlan** de Almeida Lima MF:5617901-1, 2º SGT BM **Nailson** José Câmara Lobo MF:5598494-1 e o CB BM **Madson** Soares do Nascimento MF: 57189214-1, por terem contribuído de forma relevante com as ações deste Comando, no período de 20 de Abril de 2018 a 31 de Julho de 2019, os quais não mediram esforços no desenvolvimento de suas funções administrativas e operacionais, executando com eficiência, profissionalismo, lealdade e responsabilidade. Militares assíduos, organizados, inteligentes, honestos e comprometidos com as missões que lhe foram atribuídas. Atitudes que favoreceram positivamente a gestão desta Unidade, bem como, demonstraram grandes qualidades pessoais e elevado grau



de capacidade profissional.

É com orgulho e satisfação que faço esta referência elogiosa e que suas atitudes, dedicação e empenho sirvam de exemplo aos seus pares e subordinados. Força, Foco e Fé. **INDIVIDUAL.**

Nome	Matrícula
CAP QOBM MARCOS NAZARENO SOUSA LAMEIRA	57174099/1
SUB TEN QBM-COND RUBENS DARLAN DE ALMEIDA LIMA	5617901/1
2 SGT QBM NAILSON JOSE CAMARA LOBO	5598494/1
CB QBM MADSON SOARES DO NASCIMENTO	57189214/1

Protocolo nº 154136.

(Fonte: Nota nº 15349 - 19º GBM)

3 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 004/2019- SUBCMDº GERAL, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2019

SOLUÇÃO DE PADS

Analisando os Autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado procedido por determinação deste **Subcomando Geral do CBM/PA**, instaurado através da **Portaria nº 004/2019 – PADS. Subcmdº. Geral, de 27 de fevereiro de 2019**, sendo nomeado como Presidente o **SUB TEN BM RR ANTÔNIO SANTOS MF:5037689-1**, que versa sobre a conduta do **3º SGT BM JEAN CARVALHO CORREA MF:5823900-1**, o qual estaria, em tese, deixando de instruir e remeter a autoridade competente, processo para qual foi nomeado Encarregado – **SINDICÂNCIA** (Portaria nº 011/2018 – **SIND** – Subcmdº Geral, de 07 de fevereiro de 2018 – BG nº042, de 02 de março de 2018), bem como não apresentou justificativas plausíveis ao memorando nº 03/2019 – Subcmdº Geral, de 15 de janeiro de 2019. Fatos que vêm provocando sérios transtornos à administração Bombeiro Militar (apuração de possíveis transgressões da Disciplina), bem como aos preceitos basilares do militarismo, quais sejam: a Hierarquia e a Disciplina, por parte do referido praça;

RESOLVO

Concordar com a conclusão a que chegou o presidente do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado, de que em virtude dos fatos apurado, não há em tese, indícios de crime de natureza civil ou militar contudo há transgressão da disciplina, por parte do **3º SGT BM JEAN CARVALHO CORREA MF:5823900-1**.

Do que foi apurado, verifica-se que o militar recebeu determinação formal para ser encarregado conforme Portaria nº 011/2018 – **SIND** – Subcmdº Geral, de 07 de fevereiro de 2018 – BG nº042, de 02 de março de 2018, tendo atrasado na entrega do mesmo.

Em sua defesa (Fls.06-07), o **3º SGT BM JEAN** aduz que houve problemas de natureza particular envolvendo o seu filho e ex- esposa que o deixaram sem ânimo para o serviço diário, tendo atualmente enfrentado tais situações que o abalaram psicologicamente. Concomitante a isso, a intensa jornada laboral entre escalas extras e ordinárias dificultaram por assim em cumprir o que lhe foi designado em tempo hábil. O acusado diz ainda que em nenhum momento houve intenção de retardar ou de não cumprir a ordem a ele emanada, tendo em vista que sempre buscou ser um militar exemplar e cumpridor de suas obrigações.

Contudo, ficou evidenciado nos autos a desídia por parte do militar acusado, o qual o não remeteu a autoridade competente procedimento para qual foi nomeado encarregado. Conforme alegado pela militar houve diversas razões e encargos de natureza particular para que o trabalho não fosse feito, entretanto o mesmo em momento algum levou os seus problemas a autoridade instauradora no tempo regulamentar, agindo de outro forma, prejudicando assim a eficiência do processo, bem como retardando sem justo motivo a execução da ordem recebida.

Dessa forma, e ao **analisar as causas que determinaram a transgressão** não lhe são favoráveis pois não cumpriu em tempo hábil missão a ele confiada; **A natureza dos fatos e os atos que a envolveram** não lhe são favoráveis, pois foram dadas oportunidades para que o mesmo remetesse o processo no prazo legal, fato que não ocorreu. **As consequências que dela possam advir** não lhe são favoráveis pois a conduta do acusado incide para a indisciplina no CBMPA e gera transtorno ao bom andamento do serviço;

1 – Para preservar a hierarquia e a disciplina no CBMPA, punir o **3º SGT BM JEAN CARVALHO CORREA MF:5823900-1**, com **11 (ONZE) DIAS DE DETENÇÃO** por ter praticado conduta tipificada como transgressão da disciplina bombeiro militar prevista no art.37, incisos XX, XXIV e LVIII; art. 17, incisos X, XVII; art. 18º, incisos VII, XI; **Transgressão de natureza “MÉDIA”**, por incidir no Art. 31, § 3º. Todos os artigos e incisos da Lei 6.833/2006. Permanece no comportamento **“BOM”**.

2 – Publicar em Boletim Geral a presente solução. À Ajudância Geral para providências.

3 – Arquivar os autos do Processo Administrativo Disciplinar Simplificado na 2ª Seção do EMG. À assistência do subcomando para providenciar remessa dos autos ao chefe da BM/2.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Belém-PA, 22 de julho de 2019



ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE GERAL DO CBMPA

Fonte: Prot.150759

(Fonte: Nota nº 15320 - QCG-SUBCMD)

4 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA Nº 008/2017- SUBCMDº GERAL, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017
SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Analisando os Autos do PADS procedido por meio da **Portaria nº 008/2017 – PADS – Subcmdº Geral, de 16 de fevereiro de 2017**, cujo Presidente foi nomeado o 2º **TEN QOABM ARCELINO PEREIRA AMORIM JÚNIOR, MF: 5428440-1**, os quais versam sobre a conduta do 2º **SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, MF: 5602432-1**, o qual, em tese, por imprudência na condução da VTR AR-53 do CBMPA (Placa: NTA 4299), veio a colidir na parte traseira do veículo moto broz, cor vermelha de placa NTA 8769, vindo a causar lesões corporais no Sr. João Vieira de Souza. Fato ocorrido no dia 22 de junho de 2015, por volta das 16h30min, na PA – 263, KM 40, no município de Goianésia/PA. Ademais, o referido militar deixou, em tese, de honrar com compromissos relativos a despesas materiais e pessoais da vítima do acidente.

RESOLVO:

Concordar com a conclusão a que chegou o Presidente do PADS de que não houve indícios de crime de natureza comum e/ou militar, mas sim de transgressão disciplinar (fls. 58/59).

Resumidamente, têm-se os fatos: no dia 22/06/2015, na PA-263, o acusado conduzia a viatura AR-53, juntamente com o CB BM Arruda, e, quando estava realizando uma ultrapassagem, visualizou à sua frente uma caçamba que vinha em sua direção e em sentido contrário. Nesse momento, o acusado retornou à via da direita e colidiu com uma motocicleta, arremessando o condutor João de Vieira de Souza.

Sobre tais fatos, a testemunha JOÃO VIEIRA SOUZA declarou que (fls. 49/50): estava conduzindo sua motocicleta quando o acusado, que dirigia uma viatura do CBMPA, estava realizando uma ultrapassagem, e que, logo após ter avistado que na mesma via e em sentido contrário vinha uma caçamba, desviou para a outra via e “fechou” o declarante, o qual caiu do veículo. O imputado – que estava acompanhado de outro militar que não recorda o nome – chamou a ambulância que o levou para o hospital, tendo ficado hospitalizado por 70 dias. Após o sinistro, o declarante e seu irmão, Francisco Vicente Sobrinho, firmaram acordo com o transgressor, em que esse último pagaria à vítima o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para a reparação de danos, mas ele somente pagou a primeira parcela no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

O declarante **CB BM FRANCISCO SULLIVAN QUEIROZ ARRUDA** afirmou o seguinte (fls. 23/25): que transitava na PA-263 na VTR AR-53 com o acusado, o qual estava conduzindo o veículo. Que ele, quando estava realizando ultrapassagem de uma motocicleta, avistou uma caçamba saindo de uma curva à frente (na mesma direção e em sentido contrário), fazendo-o retornar à outra via onde estava um motociclista, o qual diminuiu bruscamente a velocidade, fazendo com que a parte frontal da viatura colidisse com a parte traseira da motocicleta, o que fez com que a vítima fosse arremessada para o meio-fio. E acrescentou: que o DETRAN não se fez presente no local; que a sinalização da via permitia a realização da ultrapassagem; que foi dado o devido socorro imediato à vítima; e que foi realizado acordo entre o irmão do ofendido e o acusado onde esse último se comprometeu a pagar R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pelos danos causados.

Em seu interrogatório, o acusado disse o seguinte (fls. 11/12): que foi prestada assistência à vítima no dia do acidente e que foi paga a ela o valor de R\$ 700,00 (setecentos reais), não tendo sido possível pagar os R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) restantes, haja vista que teve que comprar medicamentos para sua esposa, a qual estava adoentada, mas que posteriormente cumpriria com o acordo.

Nota-se que ficou demonstrada a ocorrência de um sinistro envolvendo o acusado e a vítima João Vieira Souza, em que aquele conduzia uma viatura do CBMPA e esse, uma motocicleta. Quando da realização de uma ultrapassagem, o imputado avistou uma caçamba vindo em sua direção e em sentido contrário, motivo pelo qual retornou à via da direita, vindo a colidir com o motociclista. Contudo, não há demonstração cabal de que o motivo ensejador do acidente tenha sido suposta conduta negligente do militar.

Tendo em vista que as provas testemunhais foram não consonantes; que os documentos anexados não comprovaram se a vítima realmente parou bruscamente seu veículo; e que não houve como comprovar se havia ou não sinalização permitindo ultrapassagem no local, não há como afirmar que o imputado conduziu de forma negligente o automóvel ou que desrespeitou alguma norma de trânsito.

Note-se que não se está concluindo pela inocência do acusado, mas sim pela falta de provas suficientes que demonstrem sua atuação negligente, haja vista que somente a vítima afirmou que “foi fechada” pelo acusado, fato refutado pela testemunha CB Arruda, que disse ter ocorrido parada brusca e inesperada do ofendido. Também os documentos apensados (confissão de culpa e fotografias) não demonstraram quem de fato foi o causador do acidente.

Nessa senda, não resta outra ilação a não ser a incidência do princípio do *in dubio pro reo*, corolário do princípio da presunção de inocência previsto no art. 5º, inc. LVII da CF, o qual determina que, em casos de dúvidas a respeito da culpabilidade do acusado, deve-se decidir a favor dele, levando-o, nesse caso, à absolvição das acusações do art. 37, inc.



XIV e XV da lei 6833/2006, que rezam respectivamente: “dirigir viatura policial, pilotar aeronave ou embarcação com imprudência, imperícia, negligência ou sem habilitação legal” e “desrespeitar regras de trânsito, de tráfego aéreo ou de navegação marítima, lacustre ou fluvial, quando de serviço”.

Contudo, o acusado firmou acordo com o irmão do ofendido, o Sr. Francisco Vicente Sobrinho, comprometendo-se a pagar o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) referentes ao acidente em comento, fato esse comprovado pelo documento assinado pelo acusado (fl. 13) e pelos depoimentos de várias testemunhas e do próprio militar.

Ou seja, o imputado firmou compromisso de ordem meramente moral para com a vítima, haja vista que, mesmo entendendo que não agiu de forma negligente (já que em seu depoimento de fl. 26 do IPM confirma que a vítima foi quem parou bruscamente sua motocicleta, causando a colisão) comprometeu-se a arcar com o valor supracitado.

Ao ser indagado se cumpriu com o que foi acordado, o militar respondeu: “(...) Negativo, em virtude da esposa deste declarante ter adoecido não foi possível naquele momento cumprir com o acordo, pois a pessoa de minha estima ‘esposa’ estava adoentada e necessitava de medicação específica o que este declarante teve de fazer, pois não tinha como realizar o pagamento acordado devido os gastos com sua esposa serem altos e posteriormente iria cumprir com o acordo” (fls. 12).

Como já dito, não há como se comprovar que houve conduta negligente por parte do acusado, porém houve a demonstração cabal de que ele firmou compromisso moral para com a vítima, e que não apresentou causa justificante de sua impossibilidade de pagar o restante do valor, tendo somente alegado que precisou comprar remédios caros para sua esposa adoentada, sem ter apresentado elementos probantes, tais como comprovantes de pagamento ou atestados médicos.

Em virtude do não pagamento, o irmão do ofendido tentou por várias vezes entrar em contato com o militar, porém, como não obteve êxito, dirigiu-se ao Quartel do Comando Geral para exigir as providências cabíveis junto à 2º Seção do EMG (fls. 19/20 do IPM).

Assim, por ter descumprido injustificadamente compromisso de ordem moral, tendo tal fato afetado a Instituição Bombeiro Militar (que teve de ser acionada pelo irmão da vítima para resolver problemas pessoais do acusado), há de se concluir pelo cometimento da transgressão disciplinar do art. 37, inc. XXXI da lei 6833/2006 que reza: “esquivar-se a satisfazer compromissos de ordem moral que houver assumido, desde que afete a instituição Policial-Militar”.

Preliminarmente ao julgamento da transgressão, analisando os **antecedentes** do transgressor, verifica-se que há não punição anterior (fl.52/53). Há incidência de circunstância atenuante do art. 35, inc. I, qual seja “bom comportamento”. Não há incidência de circunstância agravante do art. 36. **AS CAUSAS QUE DETERMINARAM A TRANSGRESSÃO** não lhes são favoráveis, pois demonstrou a falta de honra com os compromissos de ordem moral. **A NATUREZA DOS FATOS OU ATOS QUE A ENVOLVEM** não lhes são favoráveis, pois sua conduta fez com que o CBMPA fosse acionado para resolver suas pendências pessoais. **AS CONSEQUÊNCIAS QUE DELA POSSAM ADVIR** não lhes são favoráveis, pois sua conduta macula sua imagem castrense.

1 – Para preservar a Disciplina a Hierarquia no CBMPA, resolvo punir com **10 (DEZ) dias de DETENÇÃO** o 2º SGT BM ROBERTO RIVELINO DE OLIVEIRA VILHENA, MF: 5602432-1, pelos fatos mencionados, pois infringiu o art. 6º, §1º, inc. V; art. 17, incisos III, XI, XIV, XV; art. 18, incisos VII, XVIII; e art. 37, inc. XXXI, todos da Lei Estadual nº 6.833/2006. Transgressão de natureza “LEVE”. Ingressa no Comportamento “ÓTIMO”.

2 - Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

3 - Arquivar os Autos do PADS na 2ª Seção do EMG. À Assistência do Subcomando Geral para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém-PA, 23 de julho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM
Chefe do EMG e Subcomandante Geral do CBMPA

Fonte: Prot. 146869

(Fonte: Nota nº 15318 - QCG-SUBCMD)

5 - SOLUÇÃO DE PADS - PORTARIA N° 398/2013- CMD° GERAL, DE 21 DE JUNHO DE 2013

SOLUÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR SIMPLIFICADO

Analisando os autos de PADS procedido por determinação do Comandante Geral por meio da portaria nº 398/2013– Cmd° Geral, de 21 de junho de 2013, cujo presidente foi nomeado o 2º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS MF: 5608902/1, para apurar todas as circunstâncias dos fatos relativos a denúncia oriunda da Promotoria do Ministério Público Militar, acerca de possíveis irregularidades cometidas pelo SD BM RENATO OLIVEIRA PINHEIRO MF: 57174020/1, pertencente à época ao quartel do 9º GBM/Altamira.

RESOLVO

Concordar com a conclusão que chegou o Presidente do PADS, pois pelas provas contidas nos autos, não há indícios do crime

Boletim Geral nº 138 de 31/07/2019

Pág.: 10/11

Este documento eletrônico tem fé pública e validade jurídica. Assinado digitalmente em 01/08/2019 conforme § 2º, Art. 10, da MP N° 2200, de 24 de agosto de 2001, podendo sua autenticidade ser verificada no endereço siga.bombeiros.pa.gov.br/autenticidade utilizando o código de verificação 5F0F5E5F33 e número de controle 745 , ou escaneando o QRcode ao lado.



militar/comum, porém ficou evidenciada a transgressão da disciplina por parte do **SD BM RENATO OLIVEIRA PINHEIRO MF: 57174020/1**.

Cumprе ressaltar que o direito de punir da Administração Pública prescreve em **05 (CINCO) anos**, a contar da data em que ocorreu o fato em apuração, de acordo com o art. 174 da Lei 6833/2006, Código de Ética e Disciplina da PM/PA, ora em vigor no CBM/PA. Por este motivo, fica inviável responsabilizar o acusado administrativamente, por suas eventuais transgressões disciplinares, em função dos ditames legais acima descritos.

Cumprе ressaltar que o **2º TEN QOABM CLÁUDIO EDGAR RODRIGUES DOS SANTOS MF: 5608902/1** já foi responsabilizado e sancionado através do PADS de Portaria nº 593/2018 – PADS. Gab. Cmdº Geral, de 28 de agosto de 2018 em função do atraso e, conseqüentemente, Prescrição do presente caso, o que impediu que a Administração Pública deixasse de tomar as providências necessárias para o caso em apuração.

1 – Publicar em Boletim Geral a presente solução de PADS. À Ajudância Geral para providências;

2 – Encaminhar 01(UMA) via dos Autos à JME/PA. À Assistência do Subcomando Geral para providências

3 - Arquivar 01(uma) via dos autos do na 2ª seção do EMG. A Assistência do Subcomando para providenciar a remessa dos autos ao chefe da BM/2;

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

Belém, 26 de junho de 2019.

ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO – CEL QOBM

Comandante Geral do CBMPA e Coordenador Estadual de Defesa Civil em exercício

Fonte: prot. 11323

(Fonte: Nota nº 15326 - QCG-SUBCMD)

**ALEXANDRE COSTA DO NASCIMENTO - CEL QOBM
COMANDANTE-GERAL DO CBMPA, EM EXERCÍCIO**

Confere com o Original:

**ARISTIDES PEREIRA FURTADO - TEN CEL QOBM
AJUDANTE GERAL**

